



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000212/13	22/01/2014 23:26:15	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00305587-8 / HONORATO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA -	2.2 CPF/CNPJ: 12.253.540/0001-66	
2.3 Endereço: RUA LUIZ RIBEIRO HORTA, 11 QUADRA 10 LOTE 12	2.4 Bairro: PONTAL NORTE	
2.5 Município: CATALAO	2.6 UF: GO	2.7 CEP: 35.708-320
2.8 Telefone(s): (49) 1791-029	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00067439-0 / ANTONIO COSTA	3.2 CPF/CNPJ: 183.367.446-49	
3.3 Endereço: RUA D. PEDRO II, 296	3.4 Bairro: TRIANGULO	
3.5 Município: MONTE CARMELO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.500-000
3.8 Telefone(s): (34) 3842-2375	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Rio Preto - Lugar Carranca	4.2 Área Total (ha): 292,4359		
4.3 Município/Distrito: ABADIA DOS DOURADOS	4.4 INCRA (CCIR): 415.014.007.994		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1.022	Livro: 2	Folha:	Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 231.400	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.984.700	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,83% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	292,4359
Total	292,4359
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	106,6218
Agricultura	77,7594
Nativa - sem exploração econômica	37,0198
Infra-estrutura	2,4865
Total	223,8875

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				36,6184
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril 20,7692 Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,7379	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1824	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,7379	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1824	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,9203
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,9203
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	231.400	7.983.965
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SAD-69	23K	231.510	7.983.560
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração				0,9203
Total				0,9203
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		37,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: ALTA, CONFORME COORDENADAS UTM 231.321 E 7.983.955..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA, CONFORME COORDENADAS UTM 231.321 E 7.983.955..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 24/05/2013
- " Data do pedido de informações complementares: 16/09/2013
- " Data de entrega das informações complementares: 16/11/2013
- " Data da emissão do parecer técnico: 22/01/2013

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 00,7379 hectares e intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 00,1824 hectares. É pretendido com a intervenção requerida a construção de acesso à margem do Rio Paranaíba para a descida da balsa no rio e manutenção da mesma além da passagem da tubulação de dragagem e retorno, para desenvolver a atividade de mineração de areia no interior do imóvel.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Rio Preto - Lugar Carranca, localiza-se no Município de Abadia dos Dourados-MG, possui área total de 292,4359 hectares e 7,3108 módulos fiscais.

A propriedade atualmente tem como atividade econômica a pecuária e pretende-se implantar no local a mineração através da instalação de uma draga para a retirada de areia e cascalho do leito de rio Paranaíba. O relevo da propriedade é suave ondulado e solos caracterizados como latossolo, apresentando pedregosidade em certos pontos. O imóvel está inserido na microbacia e bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN01). É banhada em toda sua extensão pelo rio que dá nome a bacia.

A área de reserva legal encontra-se compensada em outro imóvel do mesmo proprietário, contíguo à propriedade em questão. Perfaz uma área de 58,8804 hectares de cerrado e campo cerrado, bem preservada, representativa da região onde estão inserida e portanto de acordo com a legislação vigente.

Durante a vistoria observei que 38,6184 hectares de APP de um total de 60,1658 hectares de APP do imóvel encontram-se antropizados com a presença de gramínea exótica. Observei também que as APPs antropizadas são áreas que se abandonadas têm potencial para regeneração natural. Como condicionante desta intervenção solicitarei o isolamento de toda área de preservação permanente do imóvel de acordo com a legislação vigente.

A planta topográfica da propriedade é de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrimensor José Resende Neto CREA-39.207/D e ART 1-30353754.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Primeiramente cabe salientar que a empresa requerente é detentora dos direitos minerários na área em questão (DNPM 860.064/2012). As intervenções requeridas são para a passagem da tubulação de sucção e retorno da água por 5 (cinco) pontos na APP do rio Paranaíba e construção da estrada de acesso ao rio para descida e manutenção da balsa que será utilizada na extração de areia e cascalho para o uso imediato na construção civil.

A área requerida e passível de autorização é de 00,9203 hectares divididos da seguinte forma:

Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 00,7379 hectares:

Esta intervenção será realizada para criar um acesso atravessando a APP até a margem do Rio Paranaíba onde será feita a descida da balsa no rio e a manutenção quando a mesma estiver em operação. Grande parte da APP intervinda encontra-se antropizada porém, bem a margem do rio, existe um pequeno remanescente de cerrado que deverá ser suprimido para dar o acesso. O empreendedor escolheu o local onde se suprimisse a menor quantidade possível de vegetação nativa e a intervenção se caracteriza como baixo impacto, sendo perfeitamente possível a mitigação do dano ambiental causado. Sou favorável a intervenção.

Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00,1824 hectares:

Esta intervenção é para passagem pela APP da tubulação de dragagem e drenagem sem se suprimir vegetação nativa. É também uma intervenção de baixo impacto e sem danos ambientais maiores. Também sou favorável a esta intervenção.

Do ponto de vista ambiental não vejo problemas na liberação das intervenções visto que, como já foi dito, as mesmas se tratam de baixo impacto e a atividade de extração de areia e cascalho do leito do rio, contribui, na minha opinião técnica, para o desassoreamento do mesmo tendo efeito positivo sobre o meio ambiente. Se não bastasse a atividade ainda é considerada de interesse social.

Os paíóis utilizados para armazenamento do material extraído do leito do rio, ficarão fora dos limites da APP, em área já antropizada, com presença de gramínea exótica e espécies herbáceas invasoras.

Após consulta ao ZEE-MG, mais precisamente nas coordenadas UTM 231.321 e 7.983.955, constatei que a Prioridade de

Conservação da Flora é Alta e Vulnerabilidade Natural é Média. Ainda segundo o ZEE, a área não está inserida como sendo de proteção extrema ou especial de acordo com o Biodiversitas.

O rendimento lenhoso gerado pela intervenção é de 37 m³ de lenha que será utilizada no interior do imóvel.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Vazamento de areia e óleo das máquinas e tubulação durante os trabalhos
- Medida Mitigadora: Dar manutenção periódica nas máquinas e equipamentos.
- Impacto: Assoreamento de cursos d'água.
- Medida Mitigadora: Construir bacias de contenção (cacimbas) e curvas de nível.
- Impacto: Contaminação do curso d'água
- Medida Mitigadora: Manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos e bacias de decantação que devolverão a água para o Rio.

6. Prazo de Validade do Documento: 37 meses para coincidir com o vencimento da AAF

7. Conclusão:

Considerando que a área de reserva legal encontra-se devidamente averbada e preservada, considerando que a empresa é detentora do direito minerário da área, considerando que se trata de intervenção de baixo impacto e interesse social, me posiciono favorável ao DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental, na Fazenda Rio Preto - Lugar Carranca, cujo requerente é Honorato Materiais para Construção Ltda. - ME.

Coordenadas de intervenção: UTM, SAD 69: 231.510 e 7.983.560; 231.490 e 7.983.725; 231.495 e 7.983.785; 231.365 e 7.983.865; 231.450 e 7.983.925; 231.440 e 7.983.950.

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

- * Controlar o tráfego de veículos na área e efetuar manutenções periódicas nas tubulações.
- * Isolar as áreas de preservação permanente para favorecer o processo de regeneração natural;
- * Construção de cacimbas para evitar a erosão do solo e o carreamento de partículas sólidas para o leito do curso d'água;
- * Coordenadas de intervenção: UTM, SAD 69: 231.510 e 7.983.560; 231.490 e 7.983.725; 231.495 e 7.983.785; 231.365 e 7.983.865; 231.450 e 7.983.925; 231.440 e 7.983.950.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 16 de setembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1102000212/13

Ref.: Requerimento para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e sem supressão de vegetação nativa

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendimento HONORATO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, conforme consta nos autos, para intervenção com supressão de vegetação em 0,7379ha e intervenção sem supressão de vegetação em 0,1824ha, ambas em área de preservação permanente (APP).

2 - As intervenções ambientais requeridas teriam por finalidade o acesso da balsa de dragagem ao curso d'água (intervenção com supressão) e a passagem de tubulações para a extração de areia (intervenção sem supressão) em rio próximo ao empreendimento. Segundo informações constantes nos autos, a atividade é exercida na Fazenda Rio Preto, município de Abadia dos Dourados-MG.

3 - Conforme documentos acostados ao processo, a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total matriculada de 292,4359ha e reserva legal de 58,8804ha, conforme R-12-1.022.

4 - O empreendimento é passível de Autorização Ambiental de Funcionamento, conforme Declaração nº 000039/2013 e possui Outorga do Uso de Águas conforme Resolução ANA nº 189, de 12 de abril de 2011 devidamente deferida.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, os requerimentos de intervenção são passíveis de autorização, uma vez que não há alternativa técnica locacional para a intervenção requerida.

6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 e DN COPAM nº 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

8 - Entende-se por interesse social: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual; tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

9 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

10 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que as intervenções requeridas são consideradas como de interesse social, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente às autorizações para intervenção em 0,7379ha em APP com supressão de vegetação nativa, bem como a intervenção em 0,1824ha em APP sem supressão de vegetação nativa, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias listadas no Parecer Técnico.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, conforme art. 4º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em área de preservação permanente. Assim, a DCP da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 24 de junho de 2014